

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 099/2015

Processo: 1056/2015

Anteprojeto de Lei Complementar: 003/2015

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 01/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - COMISSÃO DE URBANISMO -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1056/2015
MENSAGEM Nº 099/2015
AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014"

I - Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante às súmulas acima.

II - Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa emendar e aprovar do Plano Diretor de Pontal do Paraná.

II - Análise

O presente projeto de Lei já foi submetido a apreciação do da Comissão de Constituição e Justiça, a qual em seu parecer manifestou-se favorável quanto a constitucionalidade do projeto.

No que tange ao mérito, o presente projeto atende o contido na Lei orgânica Municipal, Estatuto das cidades, e no Regimento Interno. Também é compatível com a LOA, LDO e PPA, razão pela qual deve tramitar regularmente para apreciação dos Senhores vereadores da câmara municipal de Pontal do Paraná.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favorável.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses de todos os cidadãos paranaenses representado pelo COLIT e da comunidade pontalense pela câmara municipal de vereadores e da administração representada pelo poder executivo.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto atende o interesse público.

Pontal do Sul - Fone (041) 3455-8950- Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

e no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, votamos pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.


Presidente - Relator


Presidente - Relator

Presidente - Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – COMISSÃO DE URBANISMO – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em sessão de 04 de novembro de 2015, opinaram pelo prosseguimento do presente projeto e no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

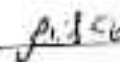
Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.

1) COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Marcelo do Tião, vereadora Cleonice e vereador Marlin.

Presidente



Membro



Membro

Pontal do Sul – Fone: (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

2) COMISSÃO DE URBANISMO: Vereadora Débora, Vereador Marcelo e vereador Manfrini

Presidente _____

Membro _____

Membro _____

3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO : Vereadora Rosilene, vereadora Débora e vereadora Nega.

Presidente _____

Membro _____

Membro _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1056/2015

MENSAGEM Nº 99 /2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014"

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante às súmulas acima.

II – Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa emendar e aprovar do Plano Diretor de Pontal do Paraná.

II – Análise

Esta Lei complementar, fundamentada principalmente no art. 30 e 180 da Constituição brasileira de 1988, no Estatuto da cidade, Na Lei Orgânica do Município e demais legislações estaduais e federais, aplicáveis ao plano diretor de Pontal do Paraná estabelece normas e princípios básicos e as Diretrizes para sua implantação e execução definitiva.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela por todos legislação pertinente tais como: Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Estatutos da cidade e demais Leis esparsas alinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses de todos os cidadãos paranaenses representado pelo COLIT e da comunidade pontalense neste ato amparado pelos seus mais legítimos representantes, ou seja, pela câmara municipal de vereadores.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2015.



Presidente - Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

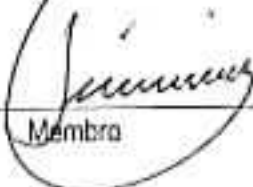
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 04 de novembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto da Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Noga e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.



Presidente - relator

Membro

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 343/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2015.

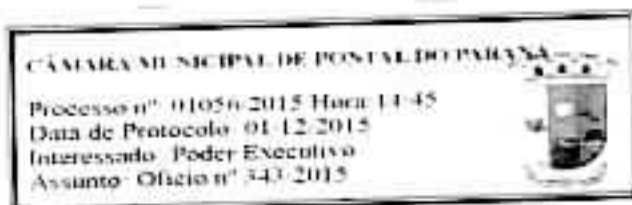
Assunto: Encaminha Mensagem n.º 099/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 099/2015**, acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar 008"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 099/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014."**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

As revisões da lei complementar que trata do plano diretor do Município de Pontal do Paraná são necessárias a fim de adequar o plano às determinações exaradas pelo conselho do litoral realizada recentemente na capital. O Colit, órgão superior, por meio de seu conselho pleno, determinou as presentes alterações como condicionantes à aprovação do plano por este. Ao longo dos últimos anos, o Município vem travando uma batalha para a aprovação deste plano que trará à população grandes benefícios.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014".

CAPÍTULO I

Dos dispositivos da Lei Complementar 008

Art. 1º - A Súmula da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada nos artigos 30 e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município e demais legislações estaduais e federais aplicáveis, institui o Plano Diretor de Pontal do Paraná e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação e execução."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município não realizará nem licenciará obra, também não concederá qualquer tipo de Alvará, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor de Pontal do Paraná."

Art. 4º - O artigo 23 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Será aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação, de que tratam os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01, incidentes sobre os imóveis que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana, definido nos artigos 11 e 12 desta Lei Complementar."

Art. 5º - Revoga-se os § 1º e § 2º do artigo 37 e substitui pelo Parágrafo Único da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O imóvel que vier a receber o incentivo deverá respeitar o coeficiente de aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo para a zona na qual o imóvel está localizado."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O artigo 49, seus Incisos e Parágrafo da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A organização do espaço contido nos limites do Perímetro Rural e Urbano Municipal é definida por esta Lei em Zonas e Áreas Especiais, de acordo com os limites estabelecidos no Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Municipal, e assim dividida:

I – Área Rural (AR):

- a) Zona Protegida por Legislação Específica (ZPL)*
- b) Zona de Expansão para Unidades de Conservação de Proteção Integral (ZEPI)*
- c) Zona de Proteção de Manancial (ZM)*
- d) Área Especial de Ocupação Indígena (AEI)*
- e) Área Especial de Entorno de Bem Tombado (AET)*

II – Área Urbana (AU):

- a) Área Especial de Restinga (AER)*
- b) Área Especial de Parque Municipal (AEP)*

Parágrafo único. As Zonas e Áreas Especiais, com exceção da área Especial de Parque Municipal, estão sujeitas a controle de uso por parte dos órgãos competentes do Estado e da União, e seu uso e ocupação devem seguir a legislação ambiental pertinente."

Art. 7º - O artigo 51 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Visando o incremento de áreas protegidas e de implantação de áreas e equipamentos de lazer, assegurando recreação e educação ambiental à população, ficam delimitadas as seguintes Áreas de Parques Municipais:"

Art. 8º - O artigo 62 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O sistema de planejamento municipal urbano tem por objetivos:"

Art. 9º - A alínea "a" do inciso "IV" do artigo 67 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67

IV -

a) promover a urbanização em áreas de ocupação irregular, onde o direito a propriedade é difuso e sem reconhecimento legal, priorizando intervenções em áreas que não coloquem em risco as populações instaladas, adequando os equipamentos de uso público e promovendo a integração destes núcleos ao tecido urbano;"

Art. 10º - A alínea "a" do inciso "V" do artigo 67 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67

V -

a) estabelecer de acordo com diretrizes de integração intermunicipal, vias de importância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

municipal e regional, definindo seu porte, capacidade e função, hierarquizando-as de modo a refletir as características de uso e ocupação do solo em toda a extensão do Município, garantindo mobilidade e acessibilidade, tanto a nível local como regional;"

Art. 11º- A alínea "b" do inciso "VI" do artigo 67 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67

VI -

b) viabilizar a integração do transporte intermunicipal através da integração física e tarifária, mantendo o sistema local controlado pelo próprio Município."

Art. 12º - O artigo 71 da Lei complementar 008, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Ficam vedados, no município de Pontal do Paraná, a execução de quaisquer acréscimos de marinha, salvo aqueles de utilidade pública, e mediante aprovação de Projeto com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), ouvidos os órgãos federais e estaduais competentes."

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 13º – Ficam revogados todos anexos da Lei Complementar 008 de 28 de outubro de 2014 e substituídos pelos anexos desta Lei complementar:

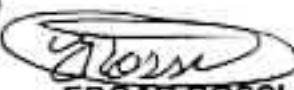
I – Mapa de Divisão de Bairros (Anexo da Lei do Plano Diretor);

II – Mapa de Macrozoneamento (Anexo da Lei do Plano Diretor);

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários